



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
PRESIDÊNCIA

Ofício nº 232/2021/GP/TJBA

Salvador, 26 de abril de 2021.

A Sua Excelência, a Senhora
NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado da Bahia
Salvador - BA

Assunto: Acordo de Cooperação Técnica. Disponibilização da Junta Médica do Tribunal de Justiça. Of. n. 0110/2021 – GPGJ.

Senhora Procuradora-Geral,

Com cordiais cumprimentos, considerando as tratativas para a assinatura do Acordo de Cooperação Técnica, entre o Tribunal de Justiça da Bahia e o Ministério Público do Estado da Bahia, objetivando a disponibilização da Junta Médica deste Tribunal, para a realização de perícias médicas de membros e servidores do Ministério Público do Estado da Bahia, sirvo-me do presente expediente, para encaminhar a Vossa Excelência a minuta atualizada do sobreditos Acordo e seu respectivo Plano de Trabalho.

Nesse sentido, solicito os bons préstimos de Vossa Excelência no sentido de apreciar as minutas colacionadas em anexo, manifestando a Vossa anuênciam ou encaminhando sugestões de alterações que considere necessárias.

De modo a garantir-se a celeridade na tramitação, em especial levando-se em conta a situação excepcional decorrente da pandemia do novo coronavírus, oferta-se o endereço de e-mail: aep2@tjba.jus.br, para recebimento de resposta relativa ao presente ofício.

No ensejo, esta Presidência renova votos de elevada estima e distinta consideração, colocando-se à inteira disposição para prestar novos esclarecimentos, porventura, necessários.

Atenciosamente,

DESEMBARGADOR LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE
Presidente

Ofício nº 232/2021/GP/TJBA

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE
SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DA BAHIA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DA BAHIA (MPBA), PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.100722/0001-60, com sede administrativa nesta capital, na Quinta Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 560, doravante denominado **TJ/BA**, neste ato representado por seu Desembargador Presidente, Sr. Lourival Almeida Trindade, e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.142.49110001-66, com sede administrativa nesta Capital, na Quinta Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 750, doravante denominado **MP/BA**, neste ato representado por sua Procuradora-Geral de Justiça, Sr.ª Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com fundamento na Lei Estadual/BA nº 9.433/2005, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a disponibilização da Junta Médica do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia para a realização de perícias médicas, conforme hipóteses previstas na legislação aplicável, de membros e servidores do Ministério Público do Estado da Bahia, nos estritos termos definidos neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

2.1 A execução do presente instrumento visa alcançar os seguintes objetivos:

2.1.1 Viabilizar maior autonomia ao Ministério Público no atendimento aos ditames legislativos que impõem a realização de perícias médicas para membros e servidores, atualmente realizadas pela Junta Médica do Poder Executivo Estadual;

2.1.2 Conferir maior celeridade na tramitação das demandas relativas à realização de perícias médicas exclusivamente relacionadas aos membros e servidores do Ministério Público do Estado da Bahia.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

3.1 A realização das perícias médicas, conforme demanda estruturada e organizada pelo Ministério Público do Estado da Bahia, obedecerá ao seguinte procedimento:

3.1.1 O Ministério Público do Estado da Bahia organizará, por meio de sua Diretoria de Gestão de Pessoas ou pela Secretaria Geral, a demanda por perícias médicas a serem agendadas conforme disponibilidade do corpo técnico da Junta Médica do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia;

3.1.2 O Ministério Público encaminhará diretamente à Junta Médica Oficial do TJ/BA, relação de servidores organizada conforme o ato que se pretende validar por meio da perícia, em ordem cronológica depedido.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

4.1 Para a execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, os partícipes se obrigam a:

4.1. Caberá ao TJ/BA, por meio da sua Junta Médica Oficial proceder à inspeção médica e procedimentos assemelhados emitindo laudo pericial circunstaciado sobre a aptidão física e/ou mental de membros e servidores do Ministério Público do Estado da Bahia, nos termos dispostos no artigo 32 da Resolução nº 05, de 27 de março de 2013 do Tribunal de Justiça da Bahia;

4.1.2 Caberá ao MP/BA:

- a) Prover o TJ/BA de informações e documentos necessários à realização das perícias, promovendo a interlocução com os membros/servidores demandantes;
- b) Organizar a demanda para realização das perícias, nos termos definidos no item 3.1.2;
- c) Orientar o periciando quanto aos procedimentos necessários para agendamento da avaliação médico-pericial, documentos que deverão ser apresentados, bem como os prazos para emissão do laudo médico pericial;
- d) Zelar pelo fiel cumprimento das Cláusulas deste Acordo.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

Será responsável pelo acompanhamento do presente instrumento, a Diretoria de Gestão de Pessoas do Ministério Público do Estado da Bahia, e a Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MODIFICAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado a qualquer tempo, de comum acordo entre os participes, mediante Termo Aditivo, desde que não haja mudança do seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo vigorará da data da sua assinatura até o dia 28/02/2022, podendo ser prorrogado por qualquer período, mediante formalização de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexequível.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público do Estado da Bahia providenciará a publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Acordo serão realizados por qualquer forma escrita (e-mails, correios, avisos de recebimento etc);

11.2 Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Acordo serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador/BA, para dirimir questões oriundas do presente Convênio.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, os convenientes assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Salvador(BA), ____ de _____ de 2022.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Lourival Almeida Trindade

Desembargador Presidente

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti

Procuradora-Geral de Justiça



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

PLANO DE TRABALHO

Plano de Trabalho do Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**.

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O Presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** tem por objeto a disponibilização da Junta Médica do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia para a realização de perícias médicas, conforme hipóteses previstas na legislação aplicável, de membros e servidores do Ministério Público do Estado da Bahia, nos estritos termos definidos neste instrumento.

2. METAS A SEREM ATINGIDAS

2.1 Viabilizar maior autonomia ao Ministério Público no atendimento aos ditames legislativos que impõem a realização de perícias médicas para membros e servidores, atualmente realizadas pela Junta Médica do Poder Executivo Estadual;

2.2 Conferir maior celeridade na tramitação das demandas relativas à realização de perícias médicas exclusivamente relacionadas aos membros e servidores do Ministério Público do Estado da Bahia.

3. ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO



- 3.1. Os Partícipes irão propiciar as condições técnicas necessárias à consecução do objeto deste Acordo;
- 3.2. Os Partícipes irão zelar pelo fiel cumprimento das Cláusulas deste Acordo de Cooperação.
- 3.3. O Ministério Público do Estado da Bahia organizará, por meio de sua Diretoria de Gestão de Pessoas ou pela Secretaria Geral, a demanda por perícias médicas a serem agendadas conforme disponibilidade do corpo técnico da Junta Médica do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia;
- 3.4. O Ministério Público encaminhará diretamente à Junta Médica Oficial do TJ/BA, relação de servidores organizada conforme o ato que se pretende validar por meio da perícia, em ordem cronológica de pedido;
- 3.5. Caberá ao TJ/BA, por meio da sua Junta Médica Oficial proceder à inspeção médica e procedimentos assemelhados emitindo laudo pericial circunstanciado sobre a aptidão física e/ou mental de membros e servidores do Ministério Público do Estado da Bahia, nos termos dispostos no artigo 32 da Resolução nº 05, de 27 de março de 2013 do Tribunal de Justiça da Bahia;
- 3.6. Caberá ao MP/BA:
 - a) Prover o TJ/BA de informações e documentos necessários à realização das perícias, promovendo a interlocução com os membros/servidores demandantes;
 - b) Organizar a demanda para realização das perícias, nos termos definidos no item 3.1.2 do Acordo de Cooperação Técnica;
 - c) Orientar o periciando quanto aos procedimentos necessários para agendamento da avaliação médico-pericial, documentos que deverão ser apresentados, bem como os prazos para emissão do laudo médico pericial;

4. DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1. Não haverá despesas adicionais e nem repasses de recursos entre as partes, salvo o custeio com recursos próprios do desenvolvimento de atividades relativas à execução deste Acordo de Cooperação, a cargo de cada parte.

5. DO CRONOGRAMA FINANCEIRO



Não há.

**6. DA PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DE EXECUÇÃO DO OBJETO, BEM COMO
DA CONCLUSÃO DAS ETAPAS OU FASES PROGRAMADAS**

6.1. O Acordo vigorará até o dia 28/02/2022, contados a partir da data da sua assinatura.

Salvador/BA, de

2021.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Lourival Almeida Trindade
Desembargador Presidente

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti
Procuradora-Geral de Justiça

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

DESPACHO

- Ciência da Procuradoria Geral de Justiça.
- Encaminhe-se o presente expediente para análise e manifestação da DCCL, com máxima brevidade.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Maia Souza Marques** em 30/04/2021, às 10:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0117549** e o código CRC **0FB5D0C8**.



DESPACHO

Considerando que a minuta encaminhada atende aos aspectos formais ordinariamente utilizados pelo Ministério Pùblico do Estado da Bahia, remetemos o procedimento à análise e manifestação da Assessoria Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa, em face do disposto no artigo 75 da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005.



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 07/05/2021, às 15:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0123285** e o código CRC **0129F090**.



PARECER

Procedimento nº.:	19.09.01970.0006392/2021-70
Partípice:	Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Espécie:	Acordo de Cooperação e congêneres

EMENTA: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. DISPONIBILIZAÇÃO DA JUNTA MÉDICA DO TJBA. ART. 183, LEI ESTADUAL Nº. 9.433/2005, NO QUE COUBER. PELA APROVAÇÃO.

PARECER Nº. 222/2021

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica da minuta de Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre o Ministério Pùblico do Estado da Bahia e o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, cujo objeto consiste na disponibilização da Junta Médica do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia para realização de perícias em membros e servidores do Ministério Pùblico do Estado da Bahia.

Instrui o expediente o ofício da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça Baiano, minuta do acordo de cooperação técnica, despacho da Procuradoria-Geral de Justiça, bem como da Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações.

II – DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

O Acordo de Cooperação Técnica se constitui em instrumento congêner ao convênio, em que os interesses dos convenentes são comuns e convergentes, havendo colaboração recíproca e a não persecução da lucratividade, o que o distingue do contrato administrativo, entendimento pacífico no Tribunal de Contas da União:

No contrato, os interesses das partes são divergentes e opostos, ao passo que nos convênios os participes têm interesses comuns e coincidentes. Nos contratos há uma reciprocidade de obrigações em decorrência de uma reciprocidade na fruição de utilidades; nos convênios há reciprocidade de interesses entre os participes, ainda que a colaboração entre eles possa variar de intensidade, consoante as possibilidades de cada um. Em suma, convênio e contrato são ajustes, mas, como decidiu o Supremo Tribunal Federal, convênio não é contrato (Revista Trimestral de Jurisprudência, bol. 141, p. 619). Essa é uma distinção pacífica na jurisprudência do TCU, como se depreende do assentado em variadas deliberações do Plenário, tais como o Acórdão nº 1.369/2008, Acórdão nº 936/2007, Acórdão nº 1.663/2006, Acórdão nº 1.607/2003 e Decisão nº 118/2000.

De igual modo, destaca a doutrina:

No contrato, os interesses são opostos e diversos; no convênio, são paralelos e comuns. Nesse tipo de negócio jurídico, o elemento fundamental é a cooperação, e não o lucro, que é o almejado pelas partes no contrato. De fato, num contrato de obra, o interesse da Administração é a realização da obra, e o do particular, o recebimento do preço. Num convênio de assistência a menores, porém, esse objetivo tanto é do interesse da Administração como também do particular. Por isso, pode-se dizer que as vontades não se compõem, mas se adicionam. Outro aspecto distintivo reside nos polos da relação jurídica. Nos contratos, são apenas dois os polos, ainda que num destes haja mais de um pactuante. Nos convênios, ao revés, podem ser vários os polos, havendo um inter-relacionamento múltiplo, de modo que cada participante tem, na verdade, relação jurídica com cada um dos integrantes dos demais polos.¹

Tal distinção é importante, pois significa que o regime jurídico dos contratos administrativos não se aplica à hipótese.

III – DO OBJETO

Embora não se aplique o regime jurídico dos contratos administrativos, os instrumentos de cooperação devem atender ao princípio da supremacia do interesse público, verdadeira pedra angular do direito administrativo.

In casu, analisando a minuta apresentada, é possível concluir o atendimento ao interesse público, na medida em que o objeto pactuado visa tornar mais célere o procedimento de realização de perícias no âmbito deste Parquet, atualmente realizadas pelo Poder Executivo (que possui grande demanda), de modo a atender ao interesse público.

IV – DA MINUTA

A minuta do respectivo instrumento, por sua vez, atende às normas da teoria geral dos contratos e ao quanto previsto no art. 183, da Lei Estadual nº. 9.433/2005, naquilo que é cabível, contendo, em síntese, ementa, preâmbulo, cláusulas referentes ao objeto, obrigação dos participes, vigência, inexistência de transferência de recursos financeiros, hipóteses de extinção, possibilidade de alteração mediante termo aditivo, publicação e foro.

V – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Técnico-Jurídica opina pela aprovação da minuta em epígrafe, conforme exigência do art. 75 da Lei Estadual nº. 9.433/2005, resguardada a conveniência e oportunidade da Administração.

É o parecer, s.m.j. Encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa para deliberação.

Salvador, 11 de Maio de 2021.

Bel. Maria Paula Simões Silva

Assessora/SGA

Mat. [REDACTED]

Bel. Eduardo Loula Novais de Paula

Analista Técnico-Jurídico/SGA

Mat. [REDACTED]

¹ Carvalho Filho, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 31. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2017, p. 17



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simões Silva** em 11/05/2021, às 14:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Loula Novais De Paula** em 11/05/2021, às 14:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0124504** e o código CRC **4AEDD967**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Acolho manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica pelos fundamentos expostos no Parecer nº 222/2021, relativo à minuta de Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre este Ministério Pùblico do Estado da Bahia e o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com a finalidade de disponibilização da Junta Médica do Tribunal de Justiça para realização de perícias em membros e servidores do Ministério Pùblico do Estado da Bahia.

Encaminhe-se o presente expediente à Chefia de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça para deliberação



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 11/05/2021, às 16:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0124808** e o código CRC **A959EF28**.



**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE
SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DA BAHIA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DA BAHIA (MPBA), PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.100722/0001-60, com sede administrativa nesta capital, na Quinta Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 560, doravante denominado **TJ/BA**, neste ato representado por seu Desembargador Presidente, **Sr. Lourival Almeida Trindade**, e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.142.49110001-66, com sede administrativa nesta Capital, na Quinta Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 750, doravante denominado **MP/BA**, neste ato representado por sua Procuradora-Geral de Justiça, **Sr.ª Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com fundamento na Lei Estadual/BA nº 9.433/2005, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a disponibilização da Junta Médica do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia para a realização de perícias médicas, conforme hipóteses previstas na legislação aplicável, de membros e servidores do Ministério Pùblico do Estado da Bahia, nos estritos termos definidos neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

2.1 A execução do presente instrumento visa alcançar os seguintes objetivos:

2.1.1 Viabilizar maior autonomia ao Ministério Pùblico no atendimento aos ditames legislativos que impõem a realização de perícias médicas para membros e servidores, atualmente realizadas pela Junta Médica do Poder Executivo Estadual;

2.1.2 Conferir maior celeridade na tramitação das demandas relativas à realização de perícias médicas exclusivamente relacionadas aos membros e servidores do Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

3.1 A realização das perícias médicas, conforme demanda estruturada e organizada pelo Ministério Pùblico do Estado da Bahia, obedecerá ao seguinte procedimento:

3.1.1 O Ministério Pùblico do Estado da Bahia organizará, por meio de sua Diretoria de Gestão de Pessoas ou pela Secretaria Geral, a demanda por perícias médicas a serem agendadas conforme disponibilidade do corpo técnico da Junta Médica do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia;

3.1.2 O Ministério Pùblico encaminhará diretamente à Junta Médica Oficial do TJ/BA, relação de servidores organizada conforme o ato que se pretende validar por meio da perícia, em ordem cronológica depedido.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

4.1 Para a execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, os partícipes se obrigam a:

4.1. Caberá ao TJ/BA, por meio da sua Junta Médica Oficial proceder à inspeção médica e procedimentos assemelhados emitindo laudo pericial circunstaciado sobre a aptidão física e/ou mental de membros e servidores do Ministério Pùblico do Estado da Bahia, nos termos dispostos no artigo 32 da Resolução nº 05, de 27 de março de 2013 do Tribunal de Justiça da Bahia;

4.1.2 Caberá ao MP/BA:

- a) Prover o TJ/BA de informações e documentos necessários à realização das perícias, promovendo a interlocução com os membros/servidores demandantes;
- b) Organizar a demanda para realização das perícias, nos termos definidos no item 3.1.2;
- c) Orientar o periciando quanto aos procedimentos necessários para agendamento da avaliação médico-pericial, documentos que deverão ser apresentados, bem como os prazos para emissão do laudo médico pericial;
- d) Zelar pelo fiel cumprimento das Cláusulas deste Acordo.



CLÁUSULA QUINTA - RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

Será responsável pelo acompanhamento do presente instrumento, a Diretoria de Gestão de Pessoas do Ministério Público do Estado da Bahia, e a Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MODIFICAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado a qualquer tempo, de comum acordo entre os participes, mediante Termo Aditivo, desde que não haja mudança do seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo vigorará da data da sua assinatura até o dia 28/02/2022, podendo ser prorrogado por qualquer período, mediante formalização de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



O Ministério Pùblico do Estado da Bahia providenciará a publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Acordo serão realizados por qualquer forma escrita (e-mails, correios, avisos de recebimento etc);

11.2 Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Acordo serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador/BA, para dirimir questões oriundas do presente Convênio.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, os convenentes assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Salvador(BA), ____ de _____ de 2022.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Lourival Almeida Trindade
Desembargador Presidente


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti
Procuradora-Geral de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

PLANO DE TRABALHO

Plano de Trabalho do Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**.

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O Presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** tem por objeto a disponibilização da Junta Médica do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia para a realização de perícias médicas, conforme hipóteses previstas na legislação aplicável, de membros e servidores do Ministério Público do Estado da Bahia, nos estritos termos definidos neste instrumento.

2. METAS A SEREM ATINGIDAS

2.1 Viabilizar maior autonomia ao Ministério Público no atendimento aos ditames legislativos que impõem a realização de perícias médicas para membros e servidores, atualmente realizadas pela Junta Médica do Poder Executivo Estadual;

2.2 Conferir maior celeridade na tramitação das demandas relativas à realização de perícias médicas exclusivamente relacionadas aos membros e servidores do Ministério Público do Estado da Bahia.

3. ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

- 3.1. Os Partícipes irão propiciar as condições técnicas necessárias à consecução do objeto deste Acordo;
- 3.2. Os Partícipes irão zelar pelo fiel cumprimento das Cláusulas deste Acordo de Cooperação.
- 3.3. O Ministério Público do Estado da Bahia organizará, por meio de sua Diretoria de Gestão de Pessoas ou pela Secretaria Geral, a demanda por perícias médicas a serem agendadas conforme disponibilidade do corpo técnico da Junta Médica do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia;
- 3.4. O Ministério Público encaminhará diretamente à Junta Médica Oficial do TJ/BA, relação de servidores organizada conforme o ato que se pretende validar por meio da perícia, em ordem cronológica de pedido;
- 3.5. Caberá ao TJ/BA, por meio da sua Junta Médica Oficial proceder à inspeção médica e procedimentos assemelhados emitindo laudo pericial circunstanciado sobre a aptidão física e/ou mental de membros e servidores do Ministério Público do Estado da Bahia, nos termos dispostos no artigo 32 da Resolução nº 05, de 27 de março de 2013 do Tribunal de Justiça da Bahia;
- 3.6. Caberá ao MP/BA:
 - a) Prover o TJ/BA de informações e documentos necessários à realização das perícias, promovendo a interlocução com os membros/servidores demandantes;
 - b) Organizar a demanda para realização das perícias, nos termos definidos no item 3.1.2 do Acordo de Cooperação Técnica;
 - c) Orientar o periciando quanto aos procedimentos necessários para agendamento da avaliação médico-pericial, documentos que deverão ser apresentados, bem como os prazos para emissão do laudo médico pericial;

4. DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1. Não haverá despesas adicionais e nem repasses de recursos entre as partes, salvo o custeio com recursos próprios do desenvolvimento de atividades relativas à execução deste Acordo de Cooperação, a cargo de cada parte.

5. DO CRONOGRAMA FINANCEIRO

Não há.

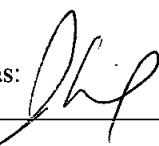
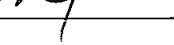
**6. DA PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DE EXECUÇÃO DO OBJETO, BEM COMO
DA CONCLUSÃO DAS ETAPAS OU FASES PROGRAMADAS**

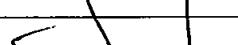
6.1. O Acordo vigorará até o dia 28/02/2022, contados a partir da data da sua assinatura.

Salvador/BA, de 2021.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Lourival Almeida Trindade
Desembargador Presidente


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti
Procuradora-Geral de Justiça

Testemunhas:
Nome: 
CPF: 

Nome: 
CPF: 

DESPACHO

- Em vista do cumprimento da diligência, retorno-se o presente à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações - DCCL, para conhecimento e adoção das providências pertinentes, informando ainda que as físicas também serão encaminhadas.



Documento assinado eletronicamente por **Alice Parada Costa Dionizio** em 21/05/2021, às 13:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0131187** e o código CRC **22572A56**.

DESPACHO

Considerando a conclusão do trâmite administrativo do procedimento para celebração do Acordo de Cooperação Técnica entre o Ministério Pùblico do Estado da Bahia e o Tribunal de Justiça da Bahia, encaminhamos o procedimento ao Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça para que seja remetido ao Tribunal de Justiça, o extrato da publicação do resumo do Acordo no Diário da Justiça Eletrônico nº 2.867, do dia 24/05/2021 (doc anexo).

No ensejo, informamos que o ajuste foi cadastrado nesta Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios sob o código D 208.

Por fim, informamos que concluímos o procedimento nesta unidade.



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 24/05/2021, às 12:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0131809** e o código CRC **B29F31DB**.

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 13/2021 – UASG 926302 – PROCESSO nº 19.09.02336.0011106/2020-24. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE SISTEMA DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO, INSTALADO NA SEDE DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE FEIRA DE SANTANA, SITUADA NA AVENIDA MARGINAL DA PRESIDENTE DUTRA, S/ N°, ESQUINA COM A RUA NOSSA SENHORA DO CARMO, CENTRO, FEIRA DE SANTANA – BAHIA, conforme edital e seus anexos. CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: a partir de 24/05/2021 às 08:00 horas (Horário de Brasília - DF); ABERTURA DAS PROPOSTAS: 07/06/2021 às 09:10 horas (Horário de Brasília - DF) no site www.comprasgovernamentais.gov.br. Obs.: O Edital e seus Anexos, poderão ser adquiridos nos sites: <https://www.mpba.mp.br/licitacoes> e <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Informações: licitacao@mpba.mp.br.

RESUMO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Particípes: Ministério Público do Estado da Bahia, CNPJ 04.142.491/0001-66 e Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, CNPJ 13.100.722/0001-60. Procedimento SEI: 19.09.01970.0006392/2021-70. Parecer Jurídico: 222/2021. Objeto: disponibilização da Junta Médica do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia para a realização de perícias médicas, conforme hipóteses previstas na legislação aplicável, de membros e servidores do Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: O ajuste vigorará de 21/05/2021 até o dia 28/02/2022.

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

INQUÉRITO(S) CIVIL(S) / PROCEDIMENTO(S):

Instauração de Procedimento Administrativo

Origem: 6ª Promotoria de Justiça de Valença

Área: Idoso

Procedimento Administrativo - IDEA: 597.9.228310/2020

Data da Instauração: 13/05/2021

Assunto: Apurar supostas situações de risco e negligência, as quais estariam submetidos os idosos A. Q. L. e H. S. L. residentes no município de Valença-BA.

Valença, 20 de maio de 2021.

Gustavo Fonseca Vieira

Promotor de Justiça em Substituição

EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

EDITAL Nº 97/2021

A 7ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude - 1º Promotor, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 12 c/c art. 8º, IV, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica aos interessados o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo nº 003.9.165742/2020, instaurado com o fito de acompanhar o funcionamento da UAI 2 de Julho, localizada neste município.

Salvador - BA, 19 de maio de 2021.

Anna Karina Omena Vasconcellos Senna

Promotora de Justiça em substituição

ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JACOBINA

ÁREA: INFÂNCIA E JUVENTUDE

DATA DA INSTAURAÇÃO: 17/02/2021

ORIGEM: Notícia de Fato

Procedimento Administrativo – IDEA 702.9.138403/2020

Objeto: Procedimento administrativo instaurado para apurar fatos que ensejam a tutela de interesses individuais indisponíveis de criança(s) e/ou adolescente(s).

VÍTIMA(S): G. F. D. N.

ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JACOBINA

ÁREA: INFÂNCIA E JUVENTUDE

DATA DA INSTAURAÇÃO: 05/02/2021

ORIGEM: Notícia de Fato

Procedimento Administrativo – IDEA 702.9.177936/2020

Objeto: Procedimento administrativo instaurado para apurar fatos que ensejam a tutela de interesses individuais indisponíveis de criança(s) e/ou adolescente(s).

VÍTIMA(S): M. E. D. S.

INTERESSADO(A): LUZIA MARIA DA CONCEIÇÃO